



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA FIRE SERVICE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº 034/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, empresa **FIRE SERVICE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.728.113/0001-24, localizada na Avenida Marinheirinho, nº 6208, Jardim Bom Clima, CEP: 15.505-040, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **RENAN MARCEL BICHARELLI FORTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.926.604-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 391.688.878-17, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Empresa **FIRE SERVICE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a prestação de serviços com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **manutenções/adequações nas instalações de combate a incêndio** de diversas Creches, Escolas e outros prédios sob responsabilidade da Secretaria de Educação, neste Município de Votuporanga/SP, conforme as especificações abaixo e de acordo com as condições constantes do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 034/2023** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I** e proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelo fornecimento aqui contratado as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	006.023.041	SERV	12	Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Manutenções/Adequações nas instalações de combate a incêndio de diversas Creches, Escolas e outros prédios sob responsabilidade da Secretaria de Educação, neste Município de Votuporanga/SP.	R\$ 10.100,00	R\$ 121.200,00

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de Contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em 20 dias úteis após a entrada do documento fiscal na Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENAN MARCEL BICHARELLI FORTE Nº 391.688.878-17 CPF Nº 391.688.878-17



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 034/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Parágrafo Único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- Deixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 034/2023** e seus anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e da Proposta da CONTRATADA;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução do objeto licitado pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

